



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10830.014840/2010-11
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2101-01.669 – 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de maio de 2012
Matéria IRPF
Recorrente MARCELLO DE MOURA CAMPOS FILHO
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2008

IRPF. OMISSÃO DE RENDIMENTOS DE ALUGUÉIS. DECLARAÇÃO PELO CÔNJUGE. POSSIBILIDADE.

Os rendimentos de aluguéis podem ser informados tanto na Declaração de Ajuste Anual do contribuinte como do cônjuge.

Hipótese em que os rendimentos foram declarados pelo cônjuge.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

(assinado digitalmente)

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(assinado digitalmente)

ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros Luiz Eduardo de Oliveira Santos (Presidente), Alexandre Naoki Nishioka (Relator), Celia Maria de Souza Murphy, José Raimundo Tosta Santos, Gilvanci Antônio de Oliveira Sousa e Gonçalo Bonet Allage.

Relatório

Trata-se de recurso voluntário (fls. 70/78) interposto em 04 de agosto de 2011 contra acórdão proferido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em São Paulo II (SP) (fls. 58/64), do qual o Recorrente teve ciência em 06 de julho de 2011 (fl. 69), que, por unanimidade de votos, julgou procedente o lançamento de fls. 29/32, lavrado em 04 de outubro de 2010, em decorrência de omissão de rendimentos do trabalho com vínculo e/ou sem vínculo empregatício e de omissão de rendimentos de aluguéis recebidos de pessoas físicas, verificadas no ano-calendário de 2007.

O acórdão teve a seguinte ementa:

“ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Ano-calendário: 2007

OMISSÃO DE RENDIMENTOS.

Todos os rendimentos recebidos pelo contribuinte devem ser constar na Declaração de Ajuste Anual.

MULTA. PEDIDO DE RELEVACÃO.

A entrega da declaração de ajuste anual em desacordo com a legislação do IRPF enseja a aplicação de multa. Não havendo previsão legal para anistia por boa-fé.

Impugnação Improcedente

Crédito Tributário Mantido” (fl. 58).

Não se conformando, o Recorrente interpôs recurso voluntário (fls. 70/78) pedindo a reforma do acórdão recorrido, para cancelar o lançamento

É o relatório.

Voto

Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka, Relator

O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço.

Cinge-se a controvérsia, no presente caso, à comprovação ou não da informação dos valores recebidos, pelo contribuinte, a título de aluguel, na declaração de ajuste anual de sua cônjuge.

A Recorrida entendeu que os valores não teriam sido comprovados, porque haveria divergência de valores na Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias – DIMOB e os apontados na declaração de ajuste anual de sua cônjuge.

Em seu recurso, o Recorrente reafirma que os rendimentos do aluguel do imóvel, cuja fonte pagadora é o Sr. Emerson Boer, foram declarados na DIRPF de sua esposa, a Sra. Hilda de Melo Almada Moura Campos.

Para tanto, o Recorrente juntou aos autos Comprovante Anual de Rendimentos de Aluguéis (Carnê-Leão) recebidos pela Sra. Hilda (fl. 131), apresentado pela administradora de imóveis, referente ao ano-calendário de 2007, do qual de fato, depreende-se que o valor ora discutido foi por ela declarado ao Fisco, não restando configurada, portanto, a omissão de rendimentos apontada pela fiscalização.

Eis os motivos pelos quais voto no sentido de DAR provimento ao recurso.

(assinado digitalmente)

ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

Relator